



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.652

De 17 de fevereiro de 2012

Autógrafo nº 034/12 – Projeto de Lei nº 036/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de fevereiro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Fundação terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência

I. 1 – Vice-Presidência

II - Conselho Diretor

III - Conselho Fiscal

IV – Superintendência

IV.1 – Diretor Técnico

IV.2 – Coordenadoria de Administração

IV.2.1 – Diretoria de Administração

IV.3 – Coordenadoria de Finanças

IV.3.1 – Diretoria de Finanças

IV.4 – Coordenadoria de Gestão Hospitalar

IV.4.1 – Diretoria de Gestão Hospitalar

IV.4.2 – Diretoria Clínico Hospitalar”

Art. 2º O § 2º do art. 8º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente não será remunerado, bem como o primeiro pode delegar ao segundo ou ao Superintendente, mediante Portaria, as atribuições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

discriminadas no estatuto e outras correlatas ao desempenho de sua função, em especial a de ordenador de despesa.”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Conselho Diretor, órgão deliberativo e presidido pelo Presidente da Fundação, admitida a delegação desta função ao Vice-Presidente, será composto por:

- I. Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente;
- II. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III. Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Superintendente;
- V. Diretor Técnico do Hospital;
- VI. O Coordenador de Administração;
- VII. O Coordenador de Finanças;
- VIII. O Coordenador de Gestão Hospitalar;
- IX. O Coordenador Municipal de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde;
- X. Um membro como representante dos usuários do SUS, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e que não sejam membros deste; e
- XI. Um membro representando o Conselho Municipal das Mulheres.”

Art. 4º O § 3º do art. 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros mencionados nos incisos III, X e XI deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.”

Art. 5º O § 4º do art. 9º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“§ 4º A investidura e posse dos membros do Conselho Diretor da FUNGOTA-ARARAQUARA será formalizada pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, necessariamente precedida da solicitação de indicação dos respectivos membros titulares e suplentes às entidades elencadas nos incisos III, X e XI deste artigo, as quais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efeito de instalação do Conselho e 30 (trinta) dias nos anos subseqüentes.”

Art. 6º O art. 10, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A Superintendência é incumbida da direção administrativa da FUNGOTA-ARARAQUARA, sendo composta pela Coordenadoria de Administração, Coordenadoria de Finanças, Coordenadoria de Gestão Hospitalar e suas respectivas Diretorias.

§ 1º O Superintendente, seus Coordenadores e Diretores são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação.

§ 2º Salvo nos dois primeiros anos de constituição da FUNGOTA-ARARAQUARA, os Diretores deverão ser servidores de carreira da própria Fundação, ou aqueles cedidos em conformidade com a Lei Municipal pertinente, em todos os casos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

§ 3º Eventual criação de outras Diretorias se dará por deliberação do Conselho Diretor e, no período dos dois primeiros anos mencionados nos parágrafos anteriores, poderão ter como Diretores pessoas alheias aos quadros funcionais da Prefeitura Municipal e da Fundação, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.”

Art. 7º O art. 11, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** O desempenho das funções de Superintendente, Coordenador e Diretor conferirá aos que as exercerem direito à remuneração a ser estabelecida ou alterada por deliberação do Conselho Diretor, estando proibidos de tomar parte deste ato os conselheiros interessados, e sempre respeitada a proposta orçamentária da Fundação.

§ 1º O valor inicial da remuneração das funções de Superintendente, Coordenador e Diretor será fixado em parcela única por deliberação do Conselho Diretor, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

espécie remuneratória, salvo indenizações de despesas pessoais realizadas no interesse da Fundação.

§ 2º Para os funcionários da Fundação ou para servidores municipais cedidos que venham a desempenhar a função de livre nomeação não haverá prejuízo da percepção de vantagens peculiares aos empregos e funções anteriores ao início daquela função, contanto que, se somadas à remuneração originária, não ultrapassem o teto estipulado no parágrafo seguinte.

§ 3º A remuneração do Superintendente, dos Coordenadores, Diretores não poderá superar o subsídio fixado para os Secretários Municipais.

§ 4º A remuneração dos empregados da Fundação não poderá ultrapassar o valor da remuneração do Prefeito Municipal.”

Art. 8º O art. 13, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O pessoal da Fundação terá como regime jurídico o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Estatuto da Fundação.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação será efetuada mediante prévio processo seletivo público, com prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do Estatuto.

§ 2º O Conselho Diretor definirá os empregos, o valor da remuneração, quantidade de vagas, atribuições funcionais e a organização das carreiras do quadro de pessoal da Fundação.

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor ainda estabelecer o plano de carreira de acordo com o orçamento e as disponibilidades financeiras, preferencialmente estipulando a evolução funcional de acordo com a média verificada no setor público ou privado para atividades congêneres àquelas desempenhadas pela Fundação.

§ 4º Os atos do Conselho Diretor que gerarem aumentos da despesa de pessoal serão previamente indicados no orçamento anual da Fundação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º No caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, será admitida a contratação pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a análise de currículo nos casos de assistência e urgência em saúde de gestantes e bebês, até que se conclua a célere reposição do emprego ou função vagos por meio de processo seletivo público.

§ 6º O regime disciplinar simplificado será definido no Estatuto da Fundação, reservando-se ao funcionário acusado a faculdade de constituir advogado como defensor, apresentar defesa prévia escrita, indicar provas, oferecer alegações finais e formular pedido de reconsideração ao Presidente da Fundação, autoridade responsável para aplicar a penalidade ou isentar de responsabilidade o funcionário."

Art. 9º O art. 20, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato de gestão, bem como a insuficiência de desempenho da Fundação importarão na exoneração do Superintendente, dos Coordenadores e Diretores, que retornarão à função ou emprego originariamente ocupados.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Superintendente, os Coordenadores, Diretores e membros do Conselho Diretor responderão civilmente por atos praticados com dolo ou culpa ou com violação da lei, do estatuto e do contrato de gestão.

§ 2º A responsabilidade civil prevista no parágrafo anterior também sobrevirá em caso de conivência com atos ilícitos praticados por outrem, decorrentes de negligência na fiscalização ou de inércia em impedir sua prática.

§ 3º Ficará isento de responsabilidade aquele que consignar sua divergência na ata de reunião do Conselho Diretor."

Art. 10. A remuneração inicial das funções de livre nomeação ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I. Superintendente – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II. Coordenadores e Diretor Técnico – R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais);
- III. Diretores – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O Conselho Diretor deliberará sobre os reajustes das remunerações estabelecidas no caput.”

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 25/fevereiro/2012 – Exemplar nº 7.928.